

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal n°1702/2014.

Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Município de Saldanha Marinho RS autorizado a contratar, emergencialmente, um Farmacêutico, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R\$2.374,41 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais com quarenta e um centavos). Sendo R\$2.284,26 de salário e R\$90,15 de insalubridade. Parágrafo Único. A contratação é de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário.
- Art. 2°. A contratação, pelo período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, será precedida de seleção pública.
- Art. 3°. Ao prestador de serviço, contratado nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal n°300/1994 e será, necessariamente, segurado do Quadro Geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 4°. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 02 de maio de 2014.

olmar Telles do Amaral Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nilton do Amaral

Chefe de Gabinete